

**CONTRATO Nº 027/2023 - SEMED**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **CANUTO E KOTISNKI LTDA** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Fornecimento de combustível, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.198/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 32w, CENTRO- Cep.: 69.340.000 – Mucajaí-RR, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, RG nº 333.102-4 SSP/RR, CPF nº 241.758.382-87 residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora de Fatima nº. 2740, centro, Mucajaí-RR denominada simplesmente **CONTRATANTE**; de outro a Empresa **CANUTO E KOTISNKI LTDA – CNP nº 22.624.848/0002-05**, sito a Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº 10, bairro centro – Mucajaí – RR, representada pelo Senhor **JOÃO VICTOR VERAS KOTISNKI CPF nº 799.083.812-53**, residente e domiciliado na Rua do Jambreiro, nº 910 - bairro Caçari - Boa vista-RR, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível tipo Óleo diesel, gasolina, além de óleos lubrificantes derivados do petróleo, para atender o abastecimento da frota de veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mucajaí-RR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 028/2023 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O fornecimento do objeto contratado será realizado por execução direta, sob o regime de consumo baseado nos quantitativos por fontes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da empresa, mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", assinada por servidor designado pela secretaria de Educação.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das "Requisições de Fornecimento", nas quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. A empresa deverá indicar o endereço de localização do (s) seu (s) posto (s) de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 O valor total deste contrato para custear as despesas é de **RS 610.985,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A execução do contrato, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 à 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme as condições definidas no Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

7.1.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento, e a fiscalização das atividades registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, e defeitos observados.

7.1.2 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para o MUNICIPIO DE MUCAJAI-RR.

7.1.3. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

7.1.4. Receber o material do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

7.1.5. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.2.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

8.2.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.2.4. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

8.2.5 - Fornecer Talonário de Abastecimento ("Requisições de Fornecimento"), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:

8.2.6 - Placa, marca e modelo do veículo;

8.2.7- Tipo e quantidade de combustível;

8.2.8 - Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura e

8.2.9- Espaço para o nome do empregado da contratada autorizado para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.

8.2.10- Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional do Petróleo, em especial à Portaria ANP nº 116, de 5.7.2000 (DOU 6.7.2000 - retificada DOU 7.7.2000) e à Portaria ANP nº 248, de 31.10.2000 (DOU 10.11.2000), ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

8.2.11- Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos,

ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**8.2.12** - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

**8.2.13**- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

**8.2.14.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.

**8.2.15.** . Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

**8.2.16.** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**9.1.1** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1** - A recomposição dos preços contratados se dará da seguinte forma:

**10.1.1** - Para todos os itens a cotação deverá ter o valor expresso em reais (R\$)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

**11.1** – As despesas por conta do elemento orçamentário próprio, a seguir:

**Secretaria Municipal de Educação.**

Funcional programática: 12.361.0500.2033.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

FUNDEB 30%

**R\$ 610.985,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**

**11.2** - As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pela fiscal designado.

**12.2** O pagamento será efetuado à empresa mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as “Requisições de Fornecimento”.

**12.3** Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

13.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, **Orientação Normativa/AGU nº. 39/2011** ("A vigência dos contratos regidos pelo art. 57 *capt* da lei 8.666 de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se assim sua inscrição em restos a pagar"), norteados ainda pelo Art. 65 §1º e §8º e **SUMULA TCU 191**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

14.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº **028/2023**, a Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS PRODUTOS

15.1 - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor deste contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no parágrafo 1º e inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

15.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pela Administração do **CONTRATANTE**:

16.1.1.1 - Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

16.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - Se a **LICITANTE VENCEDORA** falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

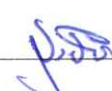
17.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores do Município com de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

17.3 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

17.3.1 - Advertência;

17.3.2 - Multa de 0,3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

17.3.3 - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



17.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e sua alteração.

17.4 - O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e sua alteração.

17.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE MUCAJAÍ, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 23 de junho de 2023



ERONILDES APARECIDA GONÇALVES  
PREFEITA MUNICIPAL



CANUTO E KOTISNKI LTDA  
CNPJ: 22.264.848/0002-05

TESTEMUNHAS:

1

2